

**LEI MUNICIPAL Nº 4211/2010**
**DE 31 DE MARÇO DE 2010.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE  
AGENTES VISITADORES DO PIM – PROGRAMA PRIMEIRA  
INFÂNCIA MELHOR.**

ANGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para suprimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Cargo	Quantidade	Carga horária	Padrão
Agente Visitador do PIM – Programa Primeira Infância Melhor	Até 03	40 horas semanais	Padrão “4” Sub -padrão “A”

§ 1º. A contratação referida no caput deste artigo se faz necessária considerando que houve apenas um candidato aprovado no Concurso Público, para o mesmo cargo e função, já empossado, e eu este é insuficiente para atender a demanda no Município.

§ 2º A contratação será de até 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3.094/2005.

**Art. 2º.** Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

**Art. 3º.** Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Para efetivar as contratações destinadas ao preenchimento das vagas de Agente Visitador do PIM, será realizada seleção pública com os seguintes requisitos:

I – Possuir no mínimo 18 anos na data da posse;

II – Apresentar declaração de disponibilidade de dedicação exclusiva par ao cumprimento da carga horária do contrato.

III – Apresentar cópia xerográfica da carteira de Identidade e CPF;

IV – Apresentar cópia xerográfica de Certificado de Conclusão do Ensino Médio, modalidade normal.(NR)

Parágrafo único – Somente poderá se inscrever o candidato que apresentar todos os

**Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz**

Rua Independência, 90. Centro.- Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946

E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS

requisitos acima elencados.

**Art. 5º.** O candidato chamado a assumir a vaga poderá aceitar, desistir ou não querer assumir de imediato. Neste caso irá para o último lugar na lista de classificação.

**Art. 6º.** O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do seguinte Órgão e dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0022.2.229 – MANUT. PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA MELHOR

3.1.90.04.00.00-642 – Contratação por Tempo Determinado

FR: 4160 – Primeira Infância Melhor – Programa Estadual - PIM

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUA(RS), EM 31 DE MARÇO DE 2010, 55º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Elaine de B Zimmermann  
Secretaria de Administração  
Portaria nº 001/2010